



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/2023 que dispõe sobre autorizar a Prefeitura de Salgado celebrar termo de cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SE.

### I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 10/2023 que dispõe sobre autorizar a Prefeitura de Salgado celebrar termo de cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SE, no âmbito do município de Salgado/SE, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto de lei é composto por 05 (cinco) artigos.

### II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.



**Artigo 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 13, VI, vejamos:

**Art. 13 – É da competência comum do Município, da União e do Estado:**

(...)

**VIII. fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;**

Quanto a autoria de Projeto de Lei em análise, cabe privativamente ao Prefeito Municipal nos termos do artigo 79, IV e IX da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 79 – Compete privativamente ao Prefeito: (...)**

**IV. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da Constituição da República Federativa do Brasil e Legislação Ordinária;

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

**III – VOTO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 10/2023 encontra amparo no seio da Carta Magna e da Legislação Federal, portanto, esse Relator opina pela **Constitucionalidade** da matéria legislativa, devendo ser encaminhado para deliberação dos Edis em Plenário.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 26 de junho de 2023.

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**

**RELATOR**





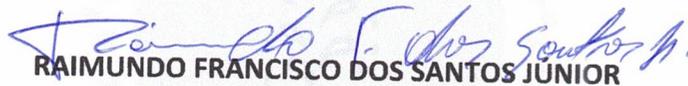
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DAS COMISSÃO

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**, em sessão de 26 de junho de 2023, opinou unanimemente pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 10/2023, em face de inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

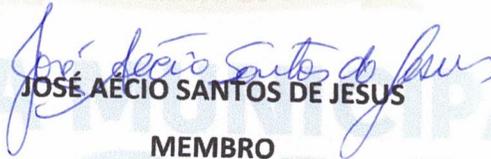
Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**

**RELATOR**

  
**JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS**  
**MEMBRO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, Projeto de Lei realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**ADVOGADO – OAB/SE 2927**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.l@gmail.com